na comunhão de adquiridos, Quinta de Tomé Dias, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma sociedade ENDECONSTROI — Empresa Nacional de Cofragens e Obras Públicas, L.da, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10 (Edifício Auto Pontes), freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, urbanizações, aluguer de máquinas, compra e venda de imóveis,

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado por duas quotas, uma no valor nominal de novecentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e nove escudos e cinquenta centavos pertencente ao sócio Adelino António Pires Cardoso e outra no valor nominal de cinquenta mil cento e vinte escudos e cinquenta centavos pertencente ao sócio David António Alves Dâmaso.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., agência de Setúbal.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes que pode ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeado gerente o sócio Adelino António Pires Cardoso

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa ; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;

e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.* 3000214398

CLEMENTE & GAMITO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5182/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504306502.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.* 3000214396

CLEMENTE & GAMITO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5182/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504306502.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.* 3000214392

CLEMENTE & GAMITO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5182/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504306502; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990414.

Certifico que José Alberto de Oliveira Clemente, casado com Dina Maria Almeida Gamito Damião Clemente, na comunhão de adquiridos, Rua de D. João II, lote 5, Oleiros, Setúbal, e Diva Maria Almeida Gamito Damião Clemente, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clemente & Gamito, L.da

2 — A sua sede é na Rua de D. João II, lote 5, Oleiros, Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestarão de serviços de saúde.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dez mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos e cinco mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os

sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de prestar caução que terão ou não remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

Quando a lei, não exija outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência através de cartas registadas ou protocoladas.

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento, no Banco digo levantamento na Caixa Geral de Depósitos da totalidade do capital social depositado, a fim de satisfazer as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens e equipamentos necessários para o inicio da sua actividade.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.* 3000214390

DACIGOL — CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5476/991222; identificação de pessoa colectiva n.º 504687034; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/991222.

Certifico que Daniel dos Santos Xavier, casado com Célia Maria Ferreira da Silva Xavier, na comunhão de adquiridos, Avenida de Bento Gonçalves, 25, 4.º, C, Setúbal, e Célia Maria Ferreira da Silva Xavier, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a designação de DACIGOL — Confecções, L.da, e tem a sua sede no Centro Comercial Jumbo, loja 29, em Setúbal, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sua sede para outro local, criar ou suprimir delegações, filiais ou outras formas de representação social, em portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto, a comercialização de roupa, calçado, brinquedos e objectos de utilidade para crianças, assim como comercialização de roupas e calçado para adultos, confecções.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, que corresponde a um milhão, dois mil e quatrocentos e dez escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são os seguintes: uma quota de dois mil e quinhentos euros, a que corresponde a quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos do sócio Daniel dos Santos Xavier; e uma quota de dois mil e quinhentos euros, a que corresponde a quinhentos e um mil, duzentos e cinco escudos da sócia Célia Maria Ferreira da Silva Xavier.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme for decidido em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os dois sócios da sociedade.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois gerentes, estando vedada à gerência a obrigação da sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos no negocio da sociedade.

§ único. Para os actos de mero expediente incluindo emissão de cheques, basta a assinatura de qualquer gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos termos previstos na lei.

2 — A amortização pode verificar-se, ainda, nos termos seguintes:

a) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade;

b) No caso de falecimento do sócio titular da quota;

c) Acordo entre a sociedade e o sócio;

d) Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;

e) No caso de se verificar falência, insolvência ou interdição do seu titular;

f) No caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens as quotas forem adjudicadas em partilha aos cônjuges dos seus titulares.

3 — O valor da amortização será aquele que resultar da liquidação, nos termos da lei, salvo se existir acordo noutro sentido, em que o valor será o convencionado.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico.* 3000214388

MERCEDES PUENTES VIEIRA — ARTE E DECORAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5400/991020; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/991020.

Certifico que Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira, casada com Paulo Jorge Gomes Vieira, na comunhão de adquiridos, Avenida do General Daniel de Sousa, 51, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mercedes Puentes Vieira — Arte e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.da, tem a sua sede em Setúbal, Rua da Cidade de Beauvais, 6, freguesia de São Julião do concelho de Setúbal.

§ único. A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário, artesanato, arte, decoração, têxteis, artigos para o lar, artigos representativos de vários países, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos que corresponde a cinco mil euros e é representado por uma única quota, pertencente à sócia Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Mello, S. A., em Setúbal.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira: com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela sócia, ficando a mesma desde já nomeada gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade inicia imediatamente a actividade, ficando a gerência desde já autorizada a levantar o capital, para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade, podendo ainda celebrar